

anotações na CTPS da função efetivamente exercida pelo empregado, de conformidade com a sua titulação profissional. **RESCISÕES CONTRATUAIS:** As rescisões contratuais dos empregados integrantes da categoria profissional representada pelo primeiro conveniente deverão ser assistidas pelo Sindicato dos Engenheiros. **PRIMEIRA - FORNECIMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO:** A empresa se obriga a fornecer ao seu empregado admitido, mediante protocolo de recebimento, a cópia do contrato individual de trabalho firmado entre as partes. Comprovado o cumprimento desta Cláusula, a empresa ficará desobrigada de oferecer novas cópias deste mesmo contrato de trabalho. **FORNECIMENTO DAS GUIAS RSC:** A empresa deverá entregar ao engenheiro demitido, quando do pagamento da rescisão contratual, a Relação de Salários e Contribuições (RSC) conforme formulário do INSS. Uma vez atendida a referida obrigação, mediante respectivo protocolo de recebimento, a empresa estará desobrigada de novamente oferecer as referidas Guias RSC. **AVISO PRÉVIO E O NOVO EMPREGO:** Sempre que no curso do aviso prévio o empregado comprovar que possui emprego assegurado em outra empresa, esse cumprimento lhe será dispensado, desobrigando-se o empregador do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio. A presente vantagem não subsistirá na hipótese de faltarem menos de sessenta dias para o término da obra ou projeto em que trabalhar o empregado. **CURSOS:** As empresas facilitarão a participação de seus empregados engenheiros em cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização. **Parágrafo Primeiro:** O engenheiro empregado poderá participar desses cursos durante a sua jornada normal de trabalho, sem sofrer quaisquer descontos em virtude da sua ausência ao serviço, mediante a posterior comprovação da sua participação junto à empresa. **Parágrafo Segundo:** A empresa não se obriga ao pagamento de hora extra quando o empregado engenheiro participar desses cursos fora de sua jornada normal de trabalho. **READAPTAÇÃO TECNOLÓGICA:** As empresas são obrigadas, nos casos de implantação de novas tecnologias, como da informatização e de automações, a fornecer treinamentos, readaptando e aproveitando seus empregados antigos. **Parágrafo Único:** As empresas abonarão as faltas ao trabalho quando decorrentes de comparecimento comprovado a congressos seminários, ciclos de estudo, painéis e/ou eventos técnicos, no total de 10 (dez) dias ou 80 (oitenta) horas, consecutivos, ou não, a cada ano de serviço. **DESPESAS COM TRANSFERÊNCIA:** Sempre que ocorrer transferência do engenheiro, no interesse do empregador, para localidade distinta da que estava lotado o empregado, as despesas decorrentes da mesma serão suportadas pela empresa. **SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:** Enquanto perdurar a substituição temporária ou se o empregado assumir funções superiores ou acumular funções, o substituto perceberá a diferença entre o seu salário e o do substituído, quando o deste seja maior. **GESTANTE – AMAMENTAÇÃO:** Fica assegurado o emprego à empregada gestante até 150 (cento e cinquenta) dias após findar o pagamento do auxílio maternidade. Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, a empresa se obrigará a pagar à empregada gestante os salários que a mesma faria jus até o término da garantia de emprego pactuada. **Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de Aviso Prévio, essa garantia somente sobreviverá se a empregada demitida sem justa causa, cientificar ao empregador de seu estado gravídico antes do término do aviso prévio. **Parágrafo Segundo:** À empregada fica assegurada dispensa diária correspondente a 2 (duas) horas para amamentação de filho até idade de 9 (nove) meses. **APOSENTADORIA:** Ao empregado com mais de cinco anos de serviços contínuos prestados ao seu atual empregador e que esteja a um máximo de doze meses do tempo para obter o direito à aposentadoria, o empregador se compromete a garantir-lhe o emprego ou os valores correspondentes as contribuições previdenciárias pelo período faltante a obtenção da aposentadoria. **ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL:** Os empregadores farão reconhecimento, expresso e por escrito, sempre que solicitado pelos empregados, de serem integrantes do acervo técnico-profissional dos mesmos, todos os trabalhos de criação, fiscalização e execução pelos mesmos praticados, na vigência de seus contratos de trabalho, desde que requerido até sessenta dias após o término do

Alina
5

trabalho realizado pelo engenheiro. **ART'S:** As empresas se obrigam a encaminhar, anualmente, ao Conselho Regional de Fiscalização Profissional, as anotações de responsabilidade técnica (ARTs) de função, conforme exigência da Lei 6.496/77. **UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS:** O empregado engenheiro somente estará obrigado a utilizar veículo de sua propriedade na execução de tarefas inerentes ao seu contrato de trabalho, quando essa condição estiver, de forma expressa, ajustada entre as partes celebrantes do respectivo contrato, cujo ajuste estabelecerá inclusive, os direitos e obrigações das partes contratantes. O empregado engenheiro somente poderá sofrer descontos em seus salários referentes a prejuízos causados em veículos de seu empregador e decorrentes de acidentes de trânsito, quando restar comprovada a sua culpa no evento danoso. **BOLSA ESTÁGIO / BOLSA EMPREGO:** O Sindicato dos Engenheiros disponibilizará o serviço de Conexões Engenharia, de forma gratuita tanto para as empresas representadas na presente convenção como também para os profissionais e estudantes regularmente cadastradas no SENGE-RS com esta finalidade. **PLANO PREVIDENCIÁRIO COMPLEMENTAR OPCIONAL:** Desde que haja manifestação expressa do engenheiro empregado, demonstrando interesse na adesão ao SENGEPREVIDÊNCIA, que se constitui num plano previdenciário complementar de contribuição programável, individual e personalizado, em parceria com a Fundação CEEE, a empresa deverá contribuir com uma quantia mínima, mensal, de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), devendo o empregado contribuir com valor igual ou superior ao da empresa, conforme o plano escolhido. **Parágrafo Único:** O valor mínimo, suportado pela empresa, referido no caput desta cláusula, é desvinculado da remuneração do empregado, não se incorporando ao salário, para qualquer efeito. **PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO:** As entidades ora convenientes recomendam às empresas que disponibilizem aos seus empregados abrangidos pela presente convenção, os planos de saúde e odontológico mantidos pelo SENGE-RS, sempre que recomendável e possível. Havendo interesse da empresa pela contratação dos referidos planos, deverá ser mantido contato diretamente com o SENGE-RS, para fins de operacionalização dos procedimentos de adesão aos planos. **COMPENSAÇÃO SEMANAL DE HORAS:** Fica autorizada pela presente Convenção Coletiva de Trabalho a adoção do regime de compensação de horas de trabalho na semana, mediante a compensação do excesso de horas em um dia pela correspondente diminuição ou ausência de trabalho em outro, sem que daí decorra qualquer acréscimo de salário. A realização de horas extraordinárias, assim consideradas as excedentes à carga horária semanal de trabalho, não descaracterizará o regime de compensação ora ajustado. **Parágrafo Primeiro:** Independentemente da adoção da compensação de horas semanal, poderá o empregador a qualquer tempo adotar o regime de compensação semestral previsto na presente convenção, sob o título banco de horas, desde que haja expressa anuência do Sindicato dos Trabalhadores ora conveniente, sob pena de ser considerado inválido, e a respectiva compensação semestral de horas só será válida se pré-avisado o empregado a ela submetida, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. **Parágrafo Segundo:** A validade da presente, mesmo em atividade insalubre, dispensa a inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. **BANCO DE HORAS:** Fica estabelecido que o excesso de horas de trabalho em um ou mais dias da semana, até o limite de dez horas diárias, poderá ser compensado pela correspondente diminuição ou ausência de trabalho em outros dias, de modo a que seja observado o limite de 1.140 (hum mil, cento e quarenta) horas semestrais de trabalho. Será considerado excesso de horas, para este fim, o período que exceder a 44 (quarenta e quatro) horas em cada semana. **Parágrafo Primeiro:** As horas trabalhadas excedentes ao limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas serão anotadas em controle próprio, individualizado – conforme modelo a ser obtido junto ao Sindicato Profissional – e consideradas como crédito de horas a serem futuramente compensadas com folgas, ou diminuição da jornada, até o limite semestral previsto no “caput”. **Parágrafo Segundo:** Quando não for completada a carga semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, as horas não trabalhadas na semana serão igualmente anotadas de

Handwritten signature and initials.

forma individualizada, para serem compensadas com horas adicionais de trabalho, de forma a completar a carga semestral prevista no "caput" da presente cláusula, respeitado o limite de 60 (sessenta) horas de trabalho na semana. **Parágrafo Terceiro:** Adotado o regime de compensação de horas, o empregado a ele submetido receberá normalmente os salários correspondentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, independentemente da carga semanal cumprida, a não ser que seja ultrapassado o limite semanal de 60 (sessenta) horas, quando então o excesso a este limite será pago como horas extraordinárias com os acréscimos previstos na presente Convenção Coletiva. **Parágrafo Quarto:** A adoção do Regime de Banco de Horas previsto na presente Convenção Coletiva dependerá da expressa anuência do Sindicato dos Trabalhadores ora conveniente, sob pena de ser considerado inválido, e a respectiva compensação semestral de horas só será válida se pré-avisado o empregado a ela submetida, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. **Parágrafo Quinto:** O regime de compensação semestral de horas poderá ser adotado em toda a empresa, ou em determinados setores e departamentos destas, a critério do empregador. Haverá possibilidade de, em comum acordo entre a empresa e o empregado, de este poder folgar em dias determinados, com a respectiva compensação do labor em outros dias. **Parágrafo Sexto:** Ao final de seis meses a contar do primeiro dia em que teve início a compensação de horas, com redução ou aumento da jornada, serão computadas as eventuais horas trabalhadas a maior ou a menor, considerando o limite semestral de 1.140 (hum mil, cento e quarenta) horas, e tendo o empregado trabalhado menos do que dito limite, o saldo de horas será transferido como crédito de horas do empregador para uma próxima compensação. Caso haja saldo de horas a favor do empregado, estas serão pagas na primeira folha de pagamento imediatamente posterior, com adicional de 50% (cinquenta por cento), salvo quando o trabalho for realizado em domingo quando as mesmas serão remuneradas a 100%, calculadas sobre o valor da remuneração da data em que está sendo realizado o pagamento. **Parágrafo Sétimo:** Na hipótese de rescisão contratual do empregado submetido ao regime de compensação semestral previsto na presente cláusula, o empregador deverá pagar as horas trabalhadas a maior, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), salvo quando o trabalho for realizado em domingo quando as mesmas serão remuneradas a 100%, calculadas sobre o valor da remuneração da data do pagamento. **Parágrafo Oitavo:** A adoção do presente regime de compensação não causará qualquer prejuízo ou acréscimos relativamente ao pagamento e gozo de férias, nem à apuração e pagamento de gratificações natalinas e adicional noturno, exceto as horas extras que ultrapassarem a 60 horas semanais que deverão ser computadas para todos os efeitos legais. **Parágrafo Nono:** A validade da compensação ora estabelecida, mesmo em atividade insalubre, dispensa a inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. **ABONO DE FALTAS. CONDIÇÕES:** Desde que possuam um ano ou mais de serviço à mesma empresa, os empregados aqui representados terão direito a abono de faltas e pagamento dos dias respectivos, quando se ausentarem do serviço para comparecimento comprovado, mediante participação direta, a congressos, seminários, ciclos de estudo, painéis ou eventos técnicos que lhes possam trazer aprimoramento na atividade profissional, inerente ao trabalho desempenhado na empresa, pelo período de cinco dias de uma só vez ou não, a cada ano. **HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:** Qualquer que seja o dia da semana estabelecido para o gozo do repouso semanal remunerado, as horas nele trabalhadas, bem como as prestadas em feriados, serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo. **LICENÇA ADOÇÃO:** Ao empregado que venha adotar crianças com idade de até 03 (três) anos, será concedida licença remunerada de 150 dias a partir da data da guarda provisória. **Parágrafo Único:** A licença prevista no "caput" desta cláusula cessará imediatamente na hipótese de não ocorrer a guarda definitiva. **CÁLCULO DE FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA:** Para os efeitos de cálculo de férias e de gratificação natalina, será considerado como tempo de efetivo serviço à período de afastamento do empregado por gozo de auxílio doença, na hipótese de o auxílio previdenciário ter tido duração

Assinado
h

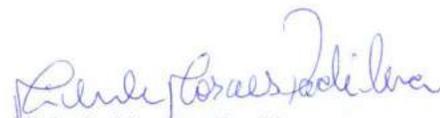
inferior a 180 dias. **LICENÇA PARA PAIS:** Será concedida licença especial para aquele empregado cuja esposa venha a falecer ou adquirir incapacidade orgânica e/ou mental durante o período de Licença Maternidade, devidamente comprovada, pelo prazo que faltar para o término da Licença Gestante prevista na presente convenção. **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO - SAÚDE DE FILHO:** Serão consideradas dispensas ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência do empregado quando para acompanhar filho menor de 10 (dez) anos ou inválido de qualquer idade a atendimento de saúde, limitada a dispensa ao equivalente a 1 (uma) jornada diária da carga horária do empregado, por mês, e desde que haja comprovação, através de atestado de saúde competente, que contenha o horário de atendimento, nome do filho atendido, tipo de atendimento e o nome do acompanhante, até 24 (vinte e quatro) horas após a ausência do empregado. **UNIFORMES E EQUIPAMENTOS:** Serão fornecidos, obrigatória e gratuitamente, na forma da lei, sempre que necessário, pelas empresas, a seus empregados, todas as vestimentas e/ou equipamento, bem como material, instrumentos ou qualquer objeto de uso de serviço, fungível ou não. **ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** As empresas se obrigam a reconhecer os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais vinculados ao sindicato profissional, desde que o mesmo seja credenciado pelo INSS. **INDICAÇÃO DE MÉDICO DO TRABALHO:** As empresas com mais de 10 (dez) empregados e com até 20 (vinte) empregados, estão desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador, nos termos do item 7.3.1.1.2 da NR-7 da Portaria nº 3.214/78. **SAÚDE E SEGURANÇA:** As entidades convenientes criarão um grupo de trabalho visando estabelecer políticas de prevenção de acidentes de trabalho e de saúde ocupacional, com a participação de profissionais especializados, que poderão ser adotadas pelas empresas. **COMUNICADO DA RELAÇÃO DOS ELEITOS NA CIPA:** É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição da CIPA, o prazo para as empresas comunicarem ao Sindicato Profissional a relação dos eleitos. **LICENÇA A DIRIGENTES SINDICAIS:** Fica assegurada licença para dirigentes e/ou delegados sindicais, sem prejuízo da remuneração, nos seguintes termos: · dois dias ao mês para os membros da atual Diretoria e desde que a empresa tenha mais de cinco engenheiros, · dois dias ao mês para delegados indicados pelo Sindicato Profissional na proporção de um por empresa, desde que a empresa tenha mais de cinco engenheiros na base do Sindicato patronal respectivo. **Parágrafo Único:** Nenhuma empresa ficará obrigada a proceder a dispensa ora pactuada a mais de um engenheiro, ainda que em seus quadros haja mais de um dirigente sindical e ou delegados sindicais. **CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS:** As empresas se comprometem a efetuar o desconto em folha das contribuições sociais devidas pelos membros da categoria profissional, por ocasião do pagamento da respectiva folha, repassando ao Sindicato Profissional os valores descontados em até cinco dias após a efetivação do desconto, desde que esse desconto tenha sido previamente autorizado, de forma expressa, pelo empregado engenheiro. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo segundo conveniente recolherão aos cofres deste, às suas próprias expensas, duas parcelas, cada uma no equivalente ao total de um dia dos salários de todos os seus empregados, já reajustados e referentes aos dias 1º/JULHO/2017 e 1º/NOVEMBRO/2017. Ambos recolhimentos aqui convencionados, cujos respectivos bloquetes bancários serão emitidos pelo segundo conveniente, ficam subordinados, cada um, a um mínimo de R\$ 860,00 e a um máximo de R\$ 10.470,00, vencíveis após a data de protocolo junto a SRTE/MTE. O não cumprimento da obrigação sujeitará a empresa inadimplente a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido. **LISTA DE ENGENHEIROS:** As empresas remeterão ao Sindicato dos Engenheiros a lista dos engenheiros empregados na data do recolhimento da contribuição sindical. **Parágrafo Único:** A relação dos empregados engenheiros deverá ser remetida ao Sindicato Profissional, pelas empresas, sempre que requerido, até quinze dias após a solicitação. **QUADRO DE AVISOS:** Será permitida a fixação nas empresas de quadro de avisos do sindicato profissional para comunicações de interesse da categoria, sendo vedada a

Handwritten signature

publicação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. **PRINCÍPIO DA COMUTATIVIDADE:** O princípio que norteou a presente Convenção é o da comutatividade, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo. As partes se declaram satisfeitas pelo resultado alcançado; declaram também que eventual direito transacionado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas. **COMISSÃO PARITÁRIA:** Toda e qualquer dúvida emergente da interpretação das condições contidas nessa CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO serão dirimidas por comissão paritária formada por integrantes das entidades aqui convenientes, cuja Comissão será, especialmente, constituída, aos efeitos de resolver a dúvida surgida. Não serão resolvidas pela comissão aqui prevista as dúvidas que resultem, exclusivamente, da aplicação das condições contidas na presente convenção que deverão ser dirimidas pelo Poder Judiciário Trabalhista. **Parágrafo Único:** As entidades aqui convenientes deverão criar a comissão paritária prevista no caput acima, em até quarenta e oito horas contadas da reclamação formalizada junto a qualquer uma das entidades aqui celebrantes, comissão essa que terá o prazo de quinze dias para a edição de parecer acerca do conflito havido. O desatendimento a esse prazo terá o significado de autorizar o interessado a adotar as medidas que entender cabíveis. **MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO:** Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, será devido pelo infrator, em favor do empregado, uma multa de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), cada vez que ocorrer infração de qualquer cláusula, mediante ação de cumprimento na Justiça do Trabalho, independentemente de permanecer a obrigatoriedade de cumprimento da cláusula infringida. No caso de reincidência da infração à cláusula, será aplicada uma multa de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais). **Parágrafo Único:** A multa, a que se refere o "caput" desta cláusula, não será aplicada em relação àquelas cláusulas que já contenham previsão de penalidade pelo descumprimento. **3)** Deliberar e estabelecer valores de importância a serem descontados dos salários dos membros da categoria e recolhidos ao Sindicato. **4)** Foi autorizado ao Sindicato recorrer, em caso de malogro nas negociações, a arbitragem e/ou a ajuizamento de Dissídio Coletivo; e, **5)** Foram concedidos ao Presidente do Sindicato poderes para desenvolver as negociações e decidir sobre os passos seguintes, podendo, inclusive, em qualquer momento, apreciar, apresentar, aceitar ou recusar qualquer proposta de conciliação, condensar a pauta de reivindicações no caso de ajuizamento e firmar acordo judicial ou extrajudicial. A presidência, então, colocou tudo o acima descrito nos tópicos de 1 a 5 à apreciação dos presentes, nos termos em que se encontram nesta Ata, pedindo que se manifestassem por voto aberto em "sim" ou "não" quanto à sua corroboração, recebendo como resposta o voto "sim" em todos os presentes. Isto posto, o Presidente declarou aprovados os termos votados. Como nada mais houvesse a tratar, deu por encerrada a Assembléia de qual eu, sua secretária, redigi a presente Ata para que surtam todos seus efeitos legais, depois de assinada por mim e pelo Presidente.



Eng.º Diego Mizette Oliz
Presidente da Assembleia



Michele Moraes Padilha
Secretária da Assembleia